

**À Secretaria do Pleno,
Incluir em Pauta.**

Processo: 838981

Natureza: Consulta

Consulente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta protocolada neste Tribunal de Contas sob o n. 543654, em 08/02/2011, formulada pelo Presidente da autarquia municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba.

Indaga o consulente sobre a possibilidade de revisão do ato de aposentadoria de servidor que, aposentado compulsoriamente aos 70 anos, comprove, após a publicação do ato de inativação, fazer jus à aposentadoria integral com direito à paridade, com fundamento nas regras insculpidas no art. 6º da EC n. 41/03, c/c art. 5º do art. 40 da CR/88.

No despacho à fl. 04, para cumprimento do disposto no art. 213, inciso I, da Resolução TC n. 12/08, com redação alterada pela Resolução n. 01/2011, encaminhei os autos à Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, que produziu o relatório acostado às fl. 07/11, no qual afirma não terem sido identificadas deliberações enfrentando o questionamento nos exatos termos ora apresentados pelo consulente.

É o relatório.

Tribunal de Contas, em 23 de novembro de 2011.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator